



Prefeitura Municipal  
Santa Cruz da Esperança



**LEI Nº. 447, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**“INSTITUI A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

**DIMAR DE BRITO**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, etc.,

**FAZ SABER** que a **E. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, ESTADO DE SÃO PAULO** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica criada na Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança a Procuradoria Especial da Mulher, constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher, de 02 (duas) Procuradoras Adjuntas.

§ 1º Os cargos de Procuradora Especial da Mulher e Adjuntas serão escolhidos pela Mesa Diretora.

§ 2º O mandato das procuradoras será de 01 (um) ano.

§ 3º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 4º Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de Procuradoras Adjuntas, os cargos e funções poderão ser exercidos por Vereadores.

§ 5º Compete a Procuradora Especial da Mulher sugerir à Mesa Diretora a criação de estrutura necessária para fazer frente a todas as necessidades de implementação da Procuradoria Especial da Mulher.



## Prefeitura Municipal Santa Cruz da Esperança



**Artigo 2º** A Procuradoria Especial da Mulher contará com o suporte técnico da estrutura administrativa da Câmara Municipal, a ser designado por ato próprio.

**Parágrafo Único.** A Procuradoria Especial da Mulher funcionará, excepcionalmente, durante o recesso parlamentar, para apreciar demandas sociais urgentes que necessitem de encaminhamentos que não possam aguardar o fim do recesso parlamentar.

**Artigo 3º** É função da Procuradoria Especial da Mulher:

- I - Zelar pela defesa dos direitos da mulher;
- II - incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança;
- III- realizar função fiscalizadora do Executivo acerca das ações relacionadas diretamente a mulher;
- IV- atuar como órgão consultivo das comissões permanentes da Câmara Municipal, conselhos municipais e dos demais poderes constituídos no que se refere a defesa da mulher;
- V - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- VI - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo federal, estadual e municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito
- VIII - promover pesquisas, seminários, palestras, debates e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política;
- IX- promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;



## Prefeitura Municipal Santa Cruz da Esperança



**X** – organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, bem como zelar pelo seu cumprimento.

**Artigo 4º** Os trabalhos realizados pela Procuradoria Especial da Mulher serão divulgados através dos órgãos de comunicação e informação oficiais da Câmara Municipal.

**Artigo 5º** O cargo de Procuradora Especial da Mulher cessará automaticamente com a interrupção do mandato de sua ocupante e não será remunerado.

**Artigo 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

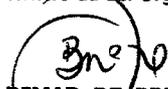
**Artigo 7º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

Santa Cruz da Esperança/SP, 23 de novembro de 2017.

  
**DIMAR DE BRITO**

**Prefeito Municipal**

Publicada, registrada e afixada na  
Secretaria da Prefeitura Municipal, nos  
termos da Lei Orgânica na data supra.

  
**DIMAR DE BRITO**  
Prefeito Municipal